



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0630/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Rodrigo Goulart (PSD), Milton Leite (UNIÃO), Paulo Frange (PTB) e Adilson Amadeu (UNIÃO), que institui o Programa SPUni Faculdade Para Todos, voltado para a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal.

De acordo com a propositura, o Programa SPUni - Faculdade Para Todos define-se como instrumento capaz de inserir no Ensino Superior e qualificar uma significativa parcela da população de baixa renda, por meio da destinação de bolsas de estudos integrais ou parciais em cursos de graduação ministrados por instituições de ensino superior privadas.

Poderão participar do programa as instituições educacionais de ensino superior (IES), situadas na Cidade de São Paulo, que atendam as seguintes exigências: I Ser instituição de ensino superior com mantenedora devidamente estabelecida no Município de São Paulo; II Estar credenciada pelo Ministério da Educação - MEC; III Conceder bolsas somente nos cursos que possuam avaliação positiva, conceito maior ou igual a 03 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) do MEC.

São pré-requisitos dos possíveis beneficiários do Programa: a) Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; b) Residir na Cidade de São Paulo, por, no mínimo, 03 (três) anos, anteriores à data em que for pleiteada a inserção no Programa; c) Possuir renda bruta familiar, per capita, de até 03 (três) salários-mínimos; d) Não possuir graduação completa nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior; e) Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM a partir de 2010 e ter obtido média mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) e nota superior a zero na prova de redação.

Por fim estabelece que será permitida a compensação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, incidente na prestação de serviços enquadrados pela instituição de ensino superior no mês seguinte à adesão ao Programa, sendo também permitida a compensação integral para promover a regularização de eventuais débitos de responsabilidade das Instituições Educacionais de Ensino Superior, decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, até o limite definido pelo Executivo tendo em conta o número de bolsas de estudos integrais oferecidas em relação ao percentual do total de alunos regularmente pagantes da IES no semestre ou ano letivo anterior.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que partindo-se da importância fundamental da educação para o desenvolvimento do país, uma das vantagens da instituição do SPUni que este projeto pretende instituir, prevendo compensação tributária de forma vinculada à concessão de bolsas de estudos, é a sua dimensão social, mesmo porque a educação é um dos direitos sociais consagrados pela Constituição de 1988. Neste sentido a compensação tributária poderá, no curto, médio e longo prazos, proporcionar a inserção de milhares de cidadãos de São Paulo no ensino superior, qualificando-os profissionalmente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa; (ii) transformar o artigo 3º original em parágrafo único do artigo 1º, renumerando os demais dispositivos; (iii) eliminar o artigo 4º original, por ser desnecessário diante dos pré-requisitos específicos indicados no dispositivo

seguinte; (iv) eliminar o artigo que dispunha sobre prazo para regulamentação, por tratar-se de indevida ingerência na esfera de competência do Poder Executivo.

O projeto em tela institui em âmbito municipal um programa semelhante ao Programa Universidade Para Todos PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096/2005.

O ProUni é um programa federal de bolsas de estudo para alunos de baixa renda, que este ano está ofertando um número recorde de bolsas:

Estão abertas as inscrições para o Programa Universidade para Todos (Prouni), referentes à primeira edição de 2022. Os estudantes que sonham em ingressar no ensino superior terão até as 23h59 do dia 25 de fevereiro, seguindo o horário oficial de Brasília, para concorrer às bolsas disponíveis no Prouni. O resultado da primeira chamada será divulgado no dia 2 de março, e o da segunda chamada, em 21 de março.

Nesta edição, é ofertado o número recorde de 273.001 bolsas, sendo 181.036 integrais e 91.965 parciais, distribuídas em 1.085 instituições de educação superior de todo o Brasil. As bolsas ofertadas estão disponíveis para consulta na página do Prouni, que pode ser acessada pelo Portal Acesso Único. No portal, os candidatos também podem realizar a pesquisa por curso, instituição ou município.

Podem participar do processo seletivo os estudantes brasileiros que não possuem diploma de curso superior. A única exceção a essa regra se aplica para quem é ou pretende ser professor, que, de acordo com a Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, mesmo já tendo diploma, passa a poder pleitear bolsa em cursos destinados à formação do magistério da educação básica, que são os de licenciatura, normal superior e pedagogia.

Para concorrer a uma bolsa é preciso ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), edições de 2021 e/ou 2020, tendo obtido, no mínimo, 450 pontos na média das notas do exame e nota superior a zero na redação.

(Fonte: Brasil. Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/02/prouni-abre-inscricoes-com-a-oferta-recorde-de-273-mil-bolsas-para-ingresso-no-ensino-superior>. Consultado em: 18/05/2022)

Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada pelas Comissões de Mérito subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende disponibilizar bolsas de estudo para que alunos de baixa renda possam frequentar faculdades e universidades, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 1º/06/2022

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Fernando Holiday (NOVO)

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.